



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 34/05/CONEP**

Aprova novo sistema de avaliação para os Cursos do Projeto de Qualificação Docente - 3ª Etapa e dá outras providências.

**O CONSELHO DO ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que avaliar é um ato político e para que seja adequadamente político, precisa se instrumentalizar no conhecimento;

**CONSIDERANDO** que hoje, a avaliação escolar só faz sentido se tiver o intuito de buscar caminhos para a melhor aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que a avaliação não visa eliminar alunos, mas orientar seu processo de aprendizagem para que possam atingir os objetivos previstos;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Cons. Ruy Belém de Araújo** ao analisar o processo nº 9065/05-08;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar um novo sistema de avaliação para os alunos do Projeto de Qualificação Docente – PQD - 3ª Etapa.

**Art. 2º** O sistema de avaliação acadêmica do PQD – 3ª Etapa levará em consideração, no que couber, as Normas do Sistema Acadêmico da UFS.

**Art. 3º** Cada disciplina deverá realizar, no mínimo, 03 (três) avaliações.

**Art. 4º** A aprovação do aluno dar-se-á mediante a obtenção de uma frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas e de um desempenho mínimo de 5,0 (cinco) na disciplina.

**§1º** O aluno que não obtiver, ao término do período, regular ou intensivo, o desempenho mínimo de 5,0 (cinco) em qualquer disciplina, será submetido a um exame final, 10 (dez) dias úteis após encerramento do período letivo.

**§2º** A aplicação do exame final faz parte das obrigações contratuais do professor.

**§3º** Será considerada para aprovação a nota obtida no exame final.

§4º Após a realização do exame final, o professor terá o prazo de até 08 (oito) dias úteis para entrega das notas na secretaria da Coordenação Geral do PQD/UFS.

§5º O aluno que tiver se submetido ao exame final, será matriculado no PQD, no período seguinte, e poderá frequentar as aulas até a divulgação da nota obtida no referido exame.

§6º O aluno que ficar reprovado em até 02 (duas) disciplinas do período regular e 01 (uma) disciplina do período intensivo, após ter se submetido ao exame final, terá o direito de, no período regular seguinte, cursá-la(s) novamente em regime especial.

§7º O regime especial referido no parágrafo anterior funcionará com as seguintes características:

- I - o processo didático será semi-presencial;
- II - as aulas presenciais serão ministradas no Campus Universitário, preferencialmente, às quintas feiras;
- III - as disciplinas com até 04 (quatro) créditos terão, com o professor, 03 (três) encontros didáticos de 03 (três) horas e 03 (três) encontros de 02 (duas) horas para realização das avaliações,
- IV - as disciplinas com 05 (cinco) e 06 (seis) créditos terão com o professor, 05 (cinco) encontros didáticos de 03 (três) horas e 04 (quatro) encontros de 02 (duas) horas para realização das avaliações,
- V - as turmas das disciplinas teóricas ministradas em regime especial terão, no máximo, 30 (trinta) alunos e as turmas das disciplinas que exijam laboratório terão no máximo 20 (vinte) alunos;
- VI - o cronograma das disciplinas que serão ministradas em regime especial deverá ser elaborado conjuntamente pelo(s) professor(es) com a Coordenação Geral do PQD/UFS;
- VII - após a realização da última avaliação da(s) disciplina(s) realizada(s) em regime especial, o professor terá o prazo de até 08 (oito) dias úteis para entrega das notas na secretaria da Coordenação Geral do PQD/UFS.

**Art. 5º** O aluno que ficar reprovado na(s) disciplina(s) cursada(s) em regime especial será automaticamente excluído do PQD – 3ª Etapa – e terá assegurado o direito de pleitear reingresso no mesmo curso ofertado regularmente pela UFS, no Campus Universitário, concorrendo em igualdade de condições com os demais acadêmicos desta Instituição.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2005

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
**PRESIDENTE**